

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000276/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/02/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005346/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.024928/2011-26
DATA DO PROTOCOLO: 10/02/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.652.405/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO CLAUDIO DE SOUZA MELO;

E

SINDICATO HOSP CLIN CASAS DE SAUDE DO MUNICIPIO DO RJ, CNPJ n. 01.438.810/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSIER MARQUES VILAR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de representação legal da categoria dos Farmacêuticos em Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica garantido aos Farmacêuticos, a partir de 1º de novembro de 2010, um piso salarial no valor de **R\$1.012,46 (um mil e doze reais e quarenta e seis centavos)**.

Parágrafo Único: Nos Estabelecimentos de Serviços de Saúde representados pelo **SINDHRIO** em que os atendimentos ou leitos sejam exclusivamente destinados ao **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, mediante contrato ou convênio, fica estabelecido o piso salarial no valor de **R\$934,24 (novecentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, sendo este devido a partir de 1º de novembro de 2010.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os integrantes da categoria profissional, em exercício nos estabelecimentos representados pelo **SINDHRIO**, terão sobre o salário devido no mês de novembro de 2009, a incidência de um reajuste na ordem de 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento), sendo o resultado apurado aplicado a partir de **NOVEMBRO/2010**.

Parágrafo Primeiro – Nos Estabelecimentos de Serviços de Saúde representados pelo SINDHRIO, em que os atendimentos ou leitos sejam exclusivamente destinados ao SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, mediante contrato ou convênio, os Farmacêuticos terão sobre o salário devido no mês de novembro de 2009, a incidência de um reajuste salarial de 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento) sendo este aplicado a partir de 1º de novembro de 2010, podendo o referido percentual ser compensado com os aumentos e antecipações, espontâneas ou compulsoriamente concedidas no período de 1/11/2009 a 31/10/2010, exceto aqueles decorrentes de promoção por merecimento ou antiguidade.

Parágrafo Segundo - Do reajuste salarial previsto no caput da presente cláusula, **será permitida a dedução dos aumentos ou antecipações, espontâneas ou compulsoriamente concedidos**, a partir de novembro de 2009, exceto aqueles decorrentes de promoção por merecimento ou antiguidade, ficando ressalvado, ainda, que o reajuste salarial estabelecido na última convenção coletiva de trabalho celebrada entre as partes não poderá servir para quaisquer compensações.

Parágrafo Terceiro - Para os Farmacêuticos admitidos entre 01 novembro de 2009 a 31.10.2010, o presente reajuste será proporcional para cada mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, incidindo-se o percentual apurado sobre o salário de admissão, observando-se as datas de reajuste fixadas na forma prevista na presente cláusula. Caso o profissional tenha sido admitido após 16.10.2010, não terá direito ao percentual de reajuste.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIO

As Empresas representadas pelo **SINDHRIO** usarão, obrigatoriamente, envelopes de pagamento ou contracheques, onde sejam claramente discriminados as importâncias pagas e os descontos efetuados, contendo a denominação da empresa e dos recolhimentos efetuados no FGTS.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Admitido o Farmacêutico para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do Farmacêutico de menor salário, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

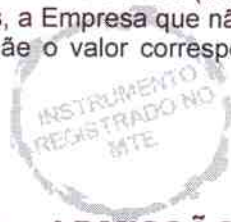
As horas extraordinárias prestadas pelos Farmacêuticos serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas de sobrejornada e de 100% (cem por cento) para as subsequentes.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Os Farmacêuticos que trabalhem em locais e condições que exponham a agentes nocivos à sua saúde terão direito ao adicional de insalubridade, quando devido, será pago na forma do artigo 192 da CLT, tendo como base de cálculo o valor definido pela legislação vigente.

AUXÍLIO CRECHE**CLÁUSULA NONA - REEMBOLSO CRECHE**

Na hipótese de estabelecimentos que tenham mais de 30 (trinta) empregados, Farmacêuticos ou não, com idade superior a 16 (dezesesseis) anos, a Empresa que não dispuser de creche própria ou conveniada, fica obrigada a pagar à Farmacêutica-mãe o valor correspondente na forma da lei, até que a criança complete os 6 (seis) meses de idade.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

Em caso de rescisão contratual por iniciativa do empregador e quando este exigir o cumprimento de aviso prévio, compromete-se a empresa a proceder a baixa na CTPS e pagar as verbas rescisórias até o primeiro dia útil após o término do aviso prévio, sob pena de incorrer na multa estabelecida em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO

A rescisão do contrato de trabalho será homologada, gratuitamente, na sede do Sindicato dos Farmacêuticos, estabelecido na Rua da Lapa, nº. 120, sala 605, Centro, Rio de Janeiro ou na Delegacia Regional do Trabalho, de acordo com a legislação em vigor.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE
PESSOAL E ESTABILIDADES****ESTABILIDADE MÃE****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Ressalvada as rescisões por justa causa ou a hipótese de término de contrato por prazo determinado, será assegurada a garantia de emprego por 5 (cinco) meses após o parto da empregada gestante.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE ACIDENTE DE TRABALHO**

Fica garantida a estabilidade ao Farmacêutico, vítima de acidente de trabalho, pelo período de 12 (doze) meses após a data de sua alta, na forma da Lei nº 8.213/91.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive name.

